



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.823, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

"Disciplina a concessão de Auxílio-Transporte aos Servidores Públicos do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do Art. 68 da Lei 1.812, de 29 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - (...)

I - (...);

II - (...);

III - auxílio-transporte, para deslocamento residência-trabalho e vice e versa, dentro dos limites territoriais do Município, nos seguintes termos:

a) terá direito a concessão do auxílio-transporte, o servidor municipal em regular exercício de suas funções que comprovar a necessidade de utilizar o transporte coletivo para deslocar até o seu local de trabalho;

b) (VETADO)."

Art. 2º - O Art. 45 da Lei 2.089, de 06 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 - Os servidores efetivos em regular exercício de suas funções terão direito ao auxílio-transporte nos seguintes termos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - o servidor terá descontado 6% (seis por cento) do total de sua remuneração em razão do benefício do auxílio-transporte."

Art. 3º - Revoga-se a Lei Ordinária nº 1.628, de 22 de dezembro de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 27 de outubro de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo